



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Complementar nº E. 43, de 1º de abril de 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Bairro "Parque São José", nesta cidade**, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, descrito como **lote nº 26 da Quadra nº03**, medindo de área **217 m²**, por parte (**167,95 m²**) de um terreno de propriedade de **Heloiza de Souza Rodrigues e filhos**, localizado no **Bairro "Residencial Lima Dias II", nesta cidade**, à rua 67, descrito **lote nº 28 da Quadra nº56**, medindo de área total de **510 m²**.

§ 1º - Fica desmembrada a área remanescente de **341,45m²** do Lote nº28, da quadra nº56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº26, quadra nº03, Bairro "Parque São José"**, Aristides Xavier Pereira, "antiga rua 3", possuindo área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls.6132-G.

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º - O imóvel de propriedade de **Heloiza de Souza Rodrigues e filhos**, que fora desapropriado em parte (167,95m²), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



I – Lote nº 28, quadra nº56, bairro “Residencial Lima Dias II” à rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número dois(02) e três(03); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número vinte e nove (29) e trinta (30) e parte do lote número trinta e um (31); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB.

II- Da área parcial utilizada de **167,95 m²** foi a mesma avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

III - A área desmembrada de **341,45m²** referente ao lote nº28, da quadra nº56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de **Heloíza de Souza Rodrigues e filhos**.

§ 4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, “*sem tornas*” e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto a desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

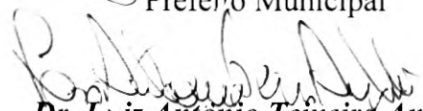
Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante **Heloíza de Souza Rodrigues e filhos**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de abril de 2014.


Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

06/05/14

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

20/05/14

Presidente

f provado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 30 de junho de 20 14

Presidente

Secretário

____ provado em _____ Discussão e Votação
com _____ votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em _____ de _____ de 20 _____

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 1º de abril de 2014.

Exmo. Sr.

JOSE RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº _____ -E/2014**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo indenizar a Senhora **Heloíza de Souza Rodrigues e filhos por ocasião da parcial desapropriação indireta ocorrida em relação ao lote de sua propriedade descrito como Lote nº28, quadra nº56, bairro “Residencial Lima Dias II” à rua 67, cuja área total era de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados) e sofreu redução para 341,45m² com a abertura da via pública Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.**

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a INDENIZAÇÃO correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."

No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente."

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS



AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

Protocolo

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

008039/2013

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-91 Fone: (31) 3769-2565 23/08/2013 16:04:37 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 014194 - A.A MARIA RODRIGUES
CPF.....: 030.172.476-86 Fone: (31) 3762-2583
Endereço.....: R. MARIA DUARTE CASTANHEIRA, 377, Compl.:
Bairro.....: SCO JOÇO Cep: 36.400-000
Município.....: CONSELHEIRO LAFAIETE
Assunto.....: JURIDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações...: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO/ FOI ABERTA UMA RUA, PASSANDO PELO IMÓVEL DA REQUERENTE.

Anna Maria Rodrigues

017792-FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-PROCURADORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANA MARIA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / OBRIGATORIO: 7764600 SSP MG

CPF: 030.172.476-86 **DATA NASCIMENTO:** 23/07/1975

FUNÇÃO: BENEDITO EUFLOSINO RODRIGUES
ELOISA DE SOUZA RODRIGUES

VALIDADE: 03/73/128834 **VALIDAR:** 30/07/2014 **VALIDAR:** 25/11/2005

Ana Maria Rodrigues
ASSINATURA DO DETENTOR

ETRAM - MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
160467744

PROIMIDE PLASTIFICAR
160467744



Helaisa de Souza Rodrigues

M-4.860.085

12/06/86

HELOISA DE SOUZA RODRIGUES
HELI FORTUNATO DE SOUZA
AURIA MARCELINA DE OLIVEIRA
SENHORA DE OLIVEIRA-MG
CAS. LV-10 FL-164 SRA. DE OLIVEIRA-MG



Vitor Hugo Pereira de Resende
Vitor Hugo Pereira de Resende

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRIBUICAO

NUMERO DE INSCRICAO NO CPF
778303936 72

HELOISA DE SOUZA RODRIGUES

01.12.52

Helaisa de Souza Rodrigues

001/0504-01

BANCO DO BRASIL
Conselheiro Lafaiete - MG
60390/4365



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAR, para as devidas fins legais, que o lote nº 28, da quadra 56 situado na Rua 67, do Loteamento Lima Dias "I", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, é de propriedade da Srª. HELOISA DE SOUZA RODRIGUES, conforme Escritura Lavrada de Compra e Venda do Cartório do Tabelião José Valentim da Rocha, no Município de Itaverava no Livro nº 13, folha 15, datada de 26 de abril de 1983. Por ser verdade, firmo e assino o presente.

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[Handwritten Signature]
 JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
 Secretário de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Obs: O referido lote está devidamente alinhado e marcado em seus confrontos legais.

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL



BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIARIO

Inscrição: 00.000.004.4784.000

Data do Cadastro: 31/12/2009 Tipo: TERRITORIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 843 RUA JOAO GILBERTO

Bairro: 41 LIMA DIAS

Número:

Complemento:

Quadra: 56 Lote: 15

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 34271 HELOISA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Complemento:

Número:

Bairro:

Cep: 38.400-000

Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE

Estado: MG

INFORMAÇÕES SOBRE O LOGRADOURO

Asfimentação : 2 Não
Iluminação : 2 Não
Calçamento : 2 Não

Assistencial : 1 Sim
Limpieza : 2 Não
Lixo : 0 Não

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Situação : 2 Territorial
Situação : 1 Uma Frente

Muro : 2 Não
Isento : 1 Tributavel

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal : 12,00

Medida : 0,00

Testada para Calculo : 1

4ª Testada

2ª Testada

Logradouro

Logradouro

Bairro

Logradouro

Medida

Logradouro : 0,00

Area do Lote : 510,00

Logradouro

Area Construida : 0,00

Logradouro

Total Construida : 0,00

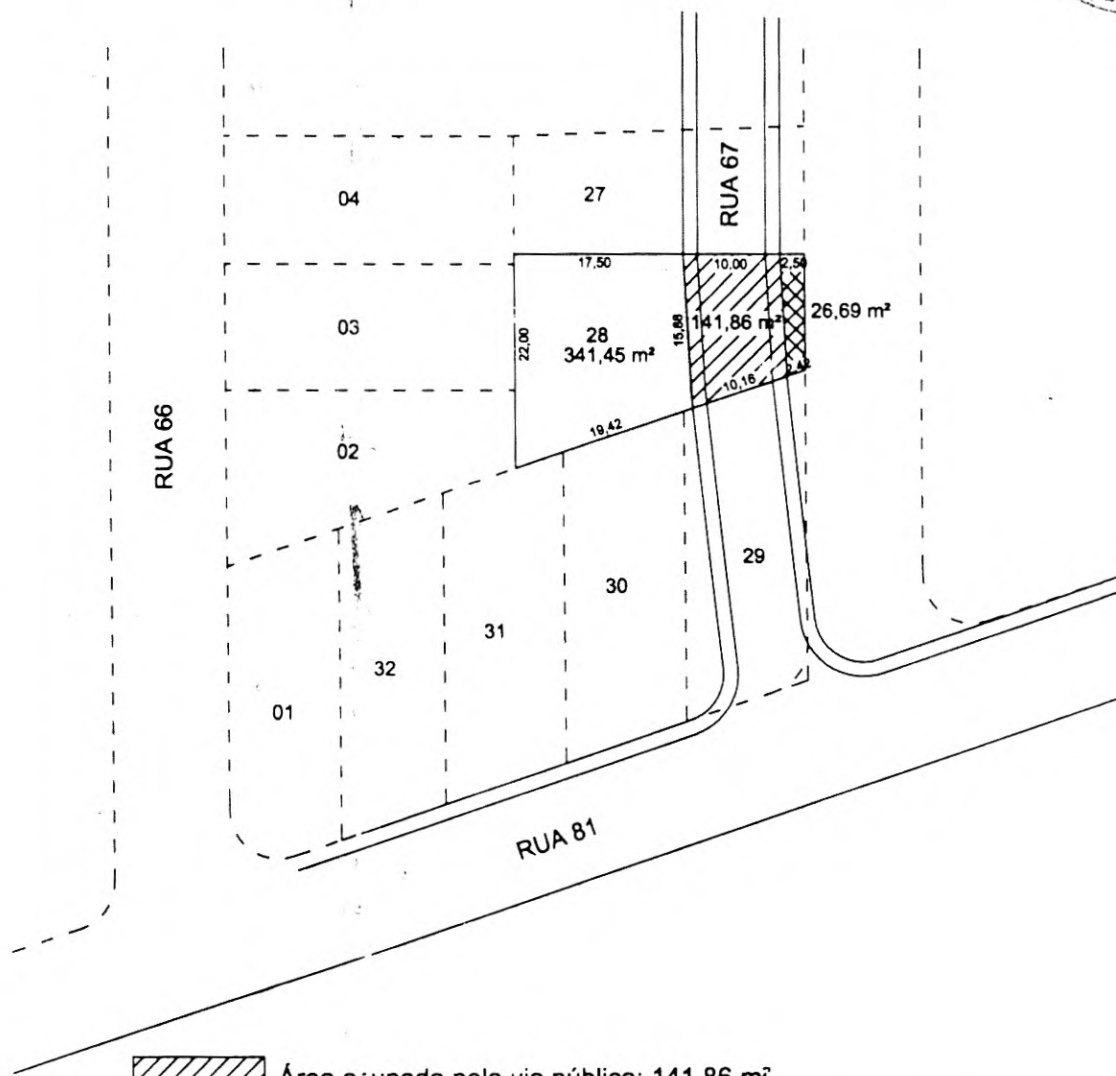
Logradouro

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Uso: 1 Residencial

Valor Venal da Edificação: 0,00

PROPRIETARIOS ADICIONAIS




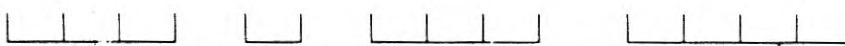
Área ocupada pela via pública: 141,86 m²



Área do lote hoje lindeira ao lote 05 da quadra 54: 26,69 m²

ÁREA TOTAL OCUPADA: 168,55 m² / ÁREA RESTANTE: 341,45 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

MEDIÇÃO: DES.: JACKSON	Título Croqui de situação do Lote 28 da Quadra 56 após a abertura e urbanização da Rua 67, do Bairro Lima Dias II, conforme levantamento topográfico nº SMP L 0651 de fevereiro de 1996 e atualizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, em atendimento ao Processo 0097/11. Área total do lote (escritura): 510,00 m ²	Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	
	Requerente: ANA MARIA RODRIGUES	 Engº Jackson Weser de Souza	
	R. T	Prefeito Municipal	
		Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto	Verif. por
Data 11.09.2013	Nº do Desenho		
Escala sem escala			



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



Despacho no procedimento administrativo nº 8039/2013

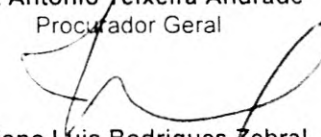
Requerente: Ana Maria Rodrigues
Assunto: Imóvel para Permuta

1) À Ilma. Sra. Patrícia Sanches
Chefe de Seção do Patrimônio

Fineza indicar imóvel do Município no valor da avaliação descrita na CI 294/2013 para permuta em razão do contido no processo administrativo supra.

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2013.


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral


Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

Recebido em 20/09/2013



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2013.

Ofício 131/2013 – Departamento de Patrimônio

Ao Ilm.º Sr.
Geraldo Túlio Dutra Antônio
DD. Secretário de Obras
A/C Jackson Wefer de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Estamos encaminhando o procedimento administrativo nº 8039/2013, referente a uma permuta de Ana Maria Rodrigues.

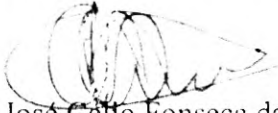
Solicitamos avaliação do lote de propriedade do município nº 26 da quadra 03 do bairro São José que, após verificação *in loco*, foi aceito pela requerente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Patricia Alessandra Santos Sanches
Chefe de Seção de Patrimônio

Patricia Alessandra S. Sanches
Seção de Patrimônio
Secretaria Munic. de Administração
Portaria 102/2013


José Celso Fonseca da Cunha
Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza

OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida

ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.U.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 6132-G, , acha-se registro de nº R-41-6132, parte do item "a", feito em 23 de dezembro de 1997, da Escritura Pública de Doação, feita pela firma JOSÉ MILTON MÓVEIS LTDA Ltda, lavrada em 22 de dezembro de 1997, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Lº 333, fls. 05/05v; pela qual, DELA CONSTA, que é de propriedade do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o sr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da CI Rg M-1.505.549-SSP/MG e do CIC 002.766.696-49, o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Parque São José", na Rua "Aristides Xavier Pereira", antiga Rua "3", constituído do lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E SEIS (26), DA QUADRA TRÊS (03), medindo a área de duzentos e dezessete metros quadrados (217,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Aristides Xavier Baeta, pelos fundos, numa extensão de dez metros e vinte e seis centímetros (10,26m), com parte dos lotes de número dois (02) e três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e dois metros e noventa e dois centímetros (22,92m), com o lote número vinte e cinco (25); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte metros e sessenta centímetros (20,60m), com com o lote de número vinte e sete (27), tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 86).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013).

A Oficial, *M. Almeida*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE	
<input type="checkbox"/>	EULALIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
<input checked="" type="checkbox"/>	MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
CERTIFICADO
QUF 77736

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA
PORTARIA 236/13



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R\$142,90/m² x 167,95 m² = R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**;
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio Jose da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA
PORTARIA 236/13



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R\$142,90/m² x 167,95 m² = R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**;
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA
PORTARIA 236/13



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R\$142,90/m² x 167,95 m² = R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**;
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA
PORTARIA 236/13



Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,00 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R\$160,76/m² x 167,95 m² = R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**;
- Considerando que o Município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado na Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Munício José da Silva

Wisson Pereira Costa

*Realizada em 08/11/13
anexo 09.50 hrs
Kleber
Simone do Carmo
Governador*

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA
PORTARIA 236/13



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade: parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área lindeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R\$160,76/m² x 167,95 m² = R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**;
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado na Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R\$27.000,00 (vinte sete mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA
PORTARIA 236/13



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8039/2013, onde Ana Maria Rodrigues solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 28 da Quadra 56, para a abertura e urbanização da Rua 67, em traçado divergente do projeto de loteamento aprovado, no Bairro Lima Dias II;
- Considerando que foram utilizados 141,26 m² para a efetivação da abertura da via pública e 26,69 m² que ficaram do outro lado da via, tornando-se hoje área limdeira, em que não há utilidade para a requerente;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 167,95 m² do lote de propriedade da Requerente no Bairro Lima Dias II, **neste ato avaliados em R\$160,76/m² x 167,95 m² = R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais);**
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 03 do Bairro São José, com área de 217,00 m², situado a Rua Aristides Xavier Pereira, sem pavimentação, contando apenas com redes de água e energia elétrica, em permuta com a Requerente para satisfação de sua indenização, neste ato avaliado em **R\$27.000,00 (vinte sete mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2013.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Matúcio José da Silva

Wilson Pereira Costa



Despacho no procedimento administrativo nº 8039/2013

Requerente: Ana Maria Rodrigues

Assunto: Avaliação Ambiental de imóvel para permuta

**1) Ao Ilmo. Sr. Marco Antônio da Silva
Departamento de Meio Ambiente**

Fineza providenciar avaliação ambiental esclarecendo se o imóvel lote 26, quadra 03, bairro São José a rua Aristides Xavier Pereira, possui ou não restrições quanto ao uso e ocupação do solo

Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro 2013.


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. 298/13

DATA: 27/12/2013



DE: Departamento de Meio Ambiente

PARA: Procuradoria Municipal

ASSUNTO: Resposta ao processo administrativo nº. 8039/2013

Ao Sr.
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral
Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete, Mg

Ilmo Senhor,

Em resposta ao procedimento administrativo acima descrito informamos que foi realizada visita técnica "in loco" no dia 27/12/2013, no imóvel localizado à Rua José Xavier Pereira identificado como lote 26 da quadra 03, Bairro São José, nesta cidade, para fins de avaliação ambiental do mesmo objetivando indenização do município em favor da Sr^a. Ana Maria Rodrigues.

Durante vistoria verificou-se que o imóvel não é considerado área de preservação permanente, segundo, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e, Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, podendo o município dar continuidade ao processo em questão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Patrícia Pires Vieira
Geógrafa

Setor de Controle e Fiscalização Ambiental


Simone do Carmo da S.
Gerente Legislativo



PARECER nº 04, de de janeiro de 2013.

INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – ÁREA DO PARTICULAR UTILIZADA PARA URBANIZAÇÃO – PERMUTA DE BENS IMÓVEIS - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA NOS TERMOS DA LOM – POSTERIOR DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE 510,00 – PA 8.039/2013

Ana Maria Rodrigues, filha de Heloiza de Souza Rodrigues, protocolizou requerimento administrativo, postulando ao Município permuta de lote, em função de redução de área do imóvel de sua propriedade, utilizada na urbanização do prolongamento da Rua 67, bairro Lima Dias II;

O imóvel cuja área total é de 510m², identificada como lote nº28, quadra nº56 no bairro Lima Dias II, rua 67 está atualmente lançado junto ao IPTU em nome da requerente e filhos e registrado no cartório do 1º ofício de imóveis pela matrícula R-125-3510, pág.3510-BB;

O procedimento administrativo está instruído, com cópia dos registros imobiliários, croqui e memoriais descritivos, informações da Secretaria de Obras e Meio Ambiente (Comunicação Interna nº294/2013), **esclarecendo que a desapropriação indireta ocorreu no ano de 1996, e foi utilizado como via pública área de 141,86 m² e outra parte 26,69 m² incorporado em lotes do outro lado da rua, restando a requerente a área 341,45 m²;**

O Departamento de Patrimônio por meio do Ofício nº131/2013 sugere na data de 03/10/2013 a permuta do lote nº26, da quadra 03 bairro São José; a título de indenização para a requerente; procedimento acompanhado pelo registro de imóvel 1º Ofício, Livro nº 2-U, fls. 6132-G, registro nº 41-6132, demonstrando a titularidade do bem em nome da municipalidade.

Procedimento administrativo nº 8039/2013



PARECER nº 04, de de janeiro de 2013.

O Departamento de Meio Ambiente, (Comunicação Interna nº 8039/2013) cientificou que o imóvel indicado não é considerado área de preservação permanente estando adequado ao processo em questão;

Feita a avaliação de imóvel pela comissão, a mesma apresentou duas avaliações, a 1ª em 08/11/2013, informou que foram utilizados o total de 167,95 m², inicialmente avaliado em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro e mil reais), considerando que o Município indicou o lote 25, quadra 03 bairro São José, com área de 217 m², avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Posteriormente, em nova avaliação ou reavaliação informou que área utilizada da requerente está avaliada em R\$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais), e o lote indicado pelo Município avaliado também em R\$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais);

Da análise do procedimento, percebe-se que houve uma desapropriação indireta, já consumada e irreversível de parte do imóvel da requerente, sem indenização ao mesmo;

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a



PARECER nº 04, de de janeiro de 2013.

INDENIZAÇÃO correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios, compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."

No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente".

No tocante a desapropriação **INDIRETA**, vale colacionar a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A lei expropriatória deixou claro que a desapropriação **INDIRETA** provoca o efeito de permitir ao expropriado postular perdas e danos. Estabelece o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição", havendo que se ressaltar, entretanto, que nem sempre tal procedimento se efetua, desenvolvendo a doutrina o conceito de desapropriação **INDIRETA**, quando a Administração Pública se apossa de

Procedimento administrativo nº 8039/2013



PARECER nº 04, de de janeiro de 2013.

um bem particular, independentemente de um procedimento legal"

Desta forma, é de fácil constatação que o ato de desapropriação indireta praticado pelo Município trouxe perda patrimonial para o particular que deve ser indenizada, o que se vislumbra através da permuta de lote;

Quanto à possibilidade de permuta para os fins de compensar a Requerente pela expropriação, a LOM dispõe:

A Lei Orgânica Municipal dispõe quanto à possibilidade de alienação de bens públicos municipais:

"...

Art. 19 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 20 – A alienação de bens municipais, subordinada a comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

c) doação em pagamento;

d) investidura;

e) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea acima;

"..."



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



PARECER nº 04, de de janeiro de 2013.

Com efeito, nos termos do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a **PERMUTA** é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes, nos termos adiante transcritos, "in verbis":

*"Há sempre na **PERMUTA** uma alienação e uma aquisição de coisa da mesma espécie ou não. A **PERMUTA** PRESSUPÕE IGUALDADE DE VALOR ENTRE OS bens PERMUTÁVEIS, MAS É ADMISSÍVEL A TROCA DE COISAS DE VALORES DESIGUAIS COM REPOSIÇÃO OU TORNA EM DINHEIRO DO FALTANTE. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a **PERMUTA**, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra. Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da **PERMUTA** identifique os BENS a serem permutados e a AVALIAÇÃO PRÉVIA ATRIBUA-LHES CORRETAMENTE OS VALORES, PARA A EFETIVAÇÃO DA TROCA SEM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p 505/506).*

Ressalta-se também, caso venha a ser aprovado o presente parecer, a necessidade do desmembramento excepcional da área de 510,00m para os fins de possibilitar a efetivação dos registros imobiliários depois da aprovação de lei autorizativa quanto a permuta.

Procedimento Administrativo nº 8039/2013



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



PARECER nº 04, de de janeiro de 2013.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, verificados os documentos carreados aos autos e estando resguardado o erário público e os bens, a Procuradoria Geral do Município entende possível a permuta de lote, a fim de compensar o Requerente pela expropriação não indenizada, **podendo ser editado o necessário projeto de lei autorizativo para envio a Egrégia Câmara Municipal.**

Para conhecimento e aprovação do Chefe do Executivo.

É o parecer "*sub censura*".

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Teixeira Andrade

Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebal

Gerente Jurídico

APROVO O PARECER:

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 074/2014

Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 06 a 28.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos, objetivando indenizar a mesma, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Lima Dias II, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de abertura de via pública, Rua João Gilberto, antiga Rua 67, para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa, obras estas realizadas em junho de 1996.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04 e 05 ocorreu uma desapropriação indireta por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade de Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos.

O art. 35 do Decreto nº 3.365/1941 estabelece que os bens expropriados, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação e qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos. Logo, a desapropriação indireta é aquela que ocorre à revelia do procedimento legal e se o proprietário não a impedir em momento oportuno, sobrevindo uma destinação pública a esse bem, não terá mais o direito de reivindicá-lo.

Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível. Tendo em vista que a desapropriação indireta, diferentemente do usucapião, não é forma de aquisição originária da propriedade, ela, por si só, não se encontra apta a transferir a propriedade, mantendo-se como apossamento administrativo. Por tal motivo é cabível indenização ao proprietário que perdeu a posse nos termos mencionados.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de abertura e prolongamento de via pública para melhoria no trânsito da mesma, realizou desapropriação indireta sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MAIO DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro “Parque São José”, nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro “Residencial Lima Dias II”, nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

(.....)

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro “Residencial Lima Dias II”, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

III - a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.”

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

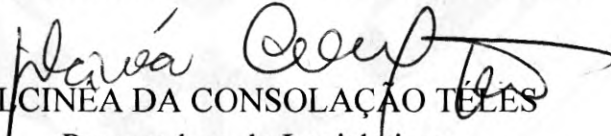
“Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, “sem tornas” e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto a desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.”

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MAIO DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Segue parecer em 05 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 013-E/2014, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloiza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 29/34, que, além de concluir pela legalidade e constitucionalidade, sugeriu emendas às f.33/34, oportunidade que as ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto encontra-se amparado pelo artigo 13, VI, "a", da Lei Orgânica do Município, bem como pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 60, IV, conjugado com os artigos 19 e 20, I, "b", da Lei Orgânica que estabelecem como competência privativa do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Desta feita, visa o Executivo Municipal solicitar autorização para proceder na permutar de imóvel de sua propriedade, com imóvel de proprietária particular.

Todas as coisas *in commerciun* são suscetíveis de permuta ou troca, não se excluindo daí o bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial.

Como dito, faz-se necessária a desafetação do imóvel — requisito essencial para alienação de bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial.

Conforme preconiza **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, 1992, p. 446):

"Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra." (grifos)

A permuta aqui cogitada de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação nos exatos termos do inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea "c", do artigo 17, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante o inciso X refira-se a compra e não permuta, dúvidas não pairam que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art. 24, que cuida de compra.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...);

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...).”

Conforme restou demonstrado a permuta é o negócio jurídico capaz e de cuja utilização mostra-se possível, legal e moral, porém, essencial é que ela se dê mediante autorização legislativa, em virtude do princípio da legalidade que norteia os atos da Administração; e, ainda, de avaliação comprobatória da utilidade e moralidade do ato.

Caracterizada a possibilidade de regularização mediante contrato administrativo, com observância de seus pressupostos legais e autorizadores, sem qualquer lesão ao erário, ao contrário demonstrada sua manifesta conveniência e vantagem econômica, temos que a permuta é o instrumento mais apropriado à proteção do interesse e do patrimônio público, no caso em estudo frente as inúmeras hipóteses de desapropriações indiretas existentes no âmbito da Administração Federal, Estadual e Municipal em nosso país, sendo o caminho menos gravoso para ambas as partes e compatível com os princípios que norteiam a Administração pública, instrumento este que deve ser adotado para a solução definitiva de tais casos.

Da análise dos requisitos supracitados constatamos que foram preenchidos os referentes:

- a) à competência para a propositura da matéria;
- b) à competência para a iniciativa da matéria;
- c) à desafetação do imóvel; e
- d) à elaboração prévia do laudo de avaliação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Por fim e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

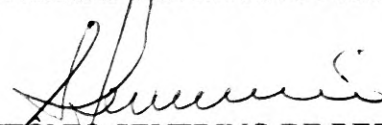
CONCLUSÃO

Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014



EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro “Parque São José”, nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro “Residencial Lima Dias II”, nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro “Residencial Lima Dias II”, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III - a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014**



**EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 013-E/2014**

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, “sem tornas” e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto a desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.”

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº 013-E/2014.**

EXPEDIENTE
23/06/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E/2014, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloiza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

-16-Jun-2014-19:06-012975-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 013-E-2014**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloisa de Souza Rodrigues e filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
26/06/14

Presidente

O projeto de lei em análise visa indenizar a Sra. Heloisa de Souza Rodrigues e filhos, por ocasião da parcial desapropriação indireta de um terreno de sua propriedade descrito como lote nº 28, quadra nº 56, bairro Residencial Lima Dias II, à Rua 67, cuja área sofreu redução devido a abertura da via pública Rua 67.

A avaliação do imóvel encontra-se no presente projeto.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE



le possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e contratado
vendedor a outorgado e comprador

que por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vende do tem, pelo preço certo e previamente convencionado

confessa receber neste ato del e outorgado em dívida corrente neste País que com a data desta escritura exata
devida ao mesmo comprador plena geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfet para nunca
mais repetir e desde já transfere a-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora
indicados para que dele o mesmo comprador use e goze e disponha livremente como seus que ficam sendo
ligando-se o vendedor e por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evic-
ção de direito quando chamado a autoria

o outorgado e comprador os MARCIA DE SOUZA RODRIGUES e filha

de to. dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes
documentos de impostos pagos IRL e taxas a Prefeitura, no valor de NOZ\$ 6,86, recu-
lhações pelo Minas Caixa, quitação a Prefeitura, com isenção de IRL, com
decrete-lei em vigor. Neste ato declaro as vendedores que não
são responsáveis em direito real ou pessoal sobre o objeto desta
escritura DCI conform. IN-374 200/35

o outorgado e comprador os MARCIA DE SOUZA RODRIGUES e filha

o outorgado e comprador os MARCIA DE SOUZA RODRIGUES e filha

sim disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura a qual feita e lida e sendo lida, acharam-na conforme outorgado
aceitaram e assinam. Eu José Valentim da Rocha tabelião, que escrevi e
assinou, Ana José Valentim da Rocha, Cib Franes, Lygia Maria de Souza da Silva
Rodrigues, Heloisa de Souza Rodrigues, Arlindo Carlos Rodrigues. E eu que escrevi
e assinou, José Valentim da Rocha tabelião, que copiei, conferi, deu fé e assinou em público e muni-
cipal e verifiquei a veracidade.

- T R A S A D A S E S U M I D A -
Assinatura: José Valentim da Rocha



PROCOLO nº 1-A 22460 pág. 1
Auto apresentado em 16/5/1929
Registrado em 17/5/1929
REGISTRO GERAL - Livro nº 2 - 2 -
Registro nº 2-125-35/18 pág. 3-510-80
Cens. Infante 257 datas 1/1929
Oficial, José Valentim da Rocha







Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Heloíza de Souza Rodrigues e Filhos, com parcelamento de área remanescente, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara com a seguinte redação:

APROVADO
021/07/14

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM
HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E
FILHOS, COM PARCELAMENTO DE
ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro “Parque São José”, nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro “Residencial Lima Dias II”, nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

§ 1º – Fica desmembrada a área remanescente de 341,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro “Parque São José”, Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte dois metros e noventa e dois



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014



centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls.6132-G;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 28, quadra nº 56, Bairro “Residencial Lima Dias II”, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III - a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§ 4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, “sem tornas” e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2014



Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM HELOIZA DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro “Parque São José”, nesta cidade, situado na Rua Aristides Xavier Pereira, antiga Rua 3, descrito como lote nº 26 da Quadra nº 03, medindo de área 217 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), por parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) de um terreno de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, localizado no Bairro “Residencial Lima Dias II”, nesta cidade, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, descrito como lote nº 28 da Quadra nº 56, medindo de área total 510 m² (quinhentos e dez metros quadrados).

§ 1º - Fica desmembrada a área remanescente de 341,45m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco metros quadrados) do Lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município.

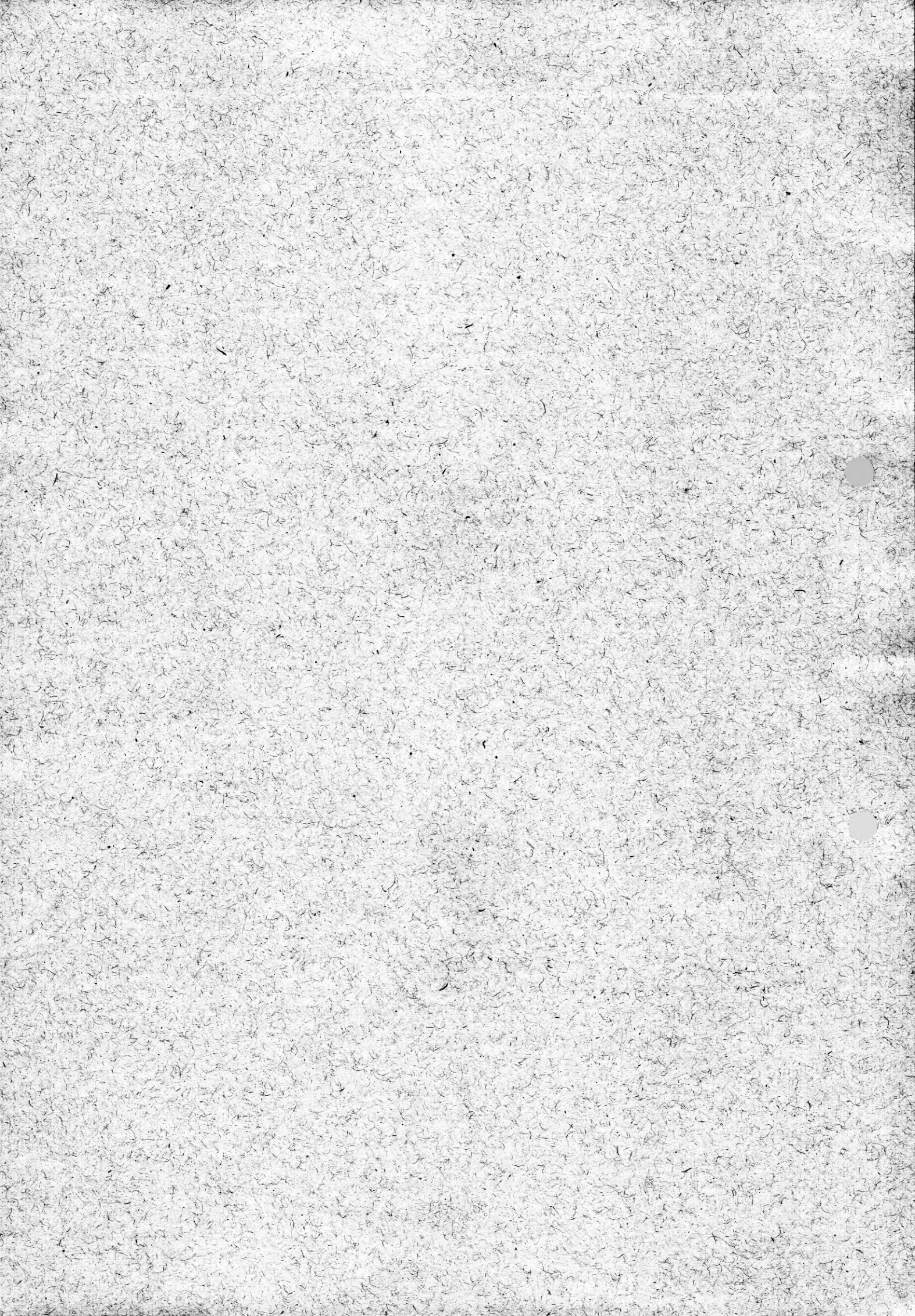
§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I - Lote nº 26, quadra nº 03, Bairro “Parque São José”, Aristides Xavier Pereira, antiga rua 3, possuindo área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10m (dez metros) com a mencionada Rua Aristides Xavier Pereira; pelo lado direito, numa extensão de 22,92m (vinte dois metros e noventa e dois centímetros) com o lote número 25, pelo lado esquerdo, numa extensão de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o lote número 27; devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-41-6132, Livro nº 2-U, fls.6132-G;

II - O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§ 3º - O imóvel de propriedade de Heloiza de Souza Rodrigues e filhos, que fora desapropriado em parte, 167,95 m² (cento e sessenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I - lote nº 28, quadra nº 56, Bairro “Residencial Lima Dias II”, à Rua João Gilberto, antiga Rua 67, possuindo área total de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros) com a mencionada Rua João Gilberto, antiga Rua 67; pelos fundos, numa extensão de 22m (vinte dois metros) com os lotes de número 02 (dois) e 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 32m (trinta e dois metros) com os lotes número 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) e parte do lote número 31 (trinta e um); pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros), com o





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS Projeto de Lei Complementar Nº 013-E-2014

Página 2 de 2

lote número 27 (vinte e sete); devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-125-3510, Livro nº 2-L, pág. 3.510 BB;

II- da área parcial utilizada de 167,95 m² (cento e sessenta e sete virgula noventa e cinco metros quadrados) foi a mesma avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

III - a área desmembrada de 341,45m² (trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), referente ao lote nº 28, da quadra nº 56, no Bairro Lima Dias II, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

§ 4º - Integram essa Lei o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, “sem tornas” e, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura da via pública Rua João Gilberto, antiga Rua 67, no Bairro Residencial Lima Dias II, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

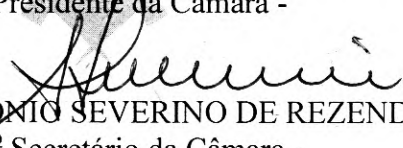
Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Heloíza de Souza Rodrigues e filhos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

IAEPS/





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

006053/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 339/2014 PROJETOS LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 04/07/2014

Entrega/Resposta Disponível: ___/___/___

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

Projetos: 044, 055, 056 e 059 / 2014 e PLC 12 e 13-E-2014

Vencem em: 25/07/14